



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI Nº 1.907, de 24 de junho de 2009.

Dispõe sobre autorização ao Poder Público para implantação de condomínio residencial e concessão de benefícios fiscais aos casos que especifica.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, através de competente ato, os projetos de construção dos condomínios residenciais, objetos dos seguintes processos administrativos: nº 8243/2009, localizado na Avenida Pacífico Moneda, nº 78; nº 9868/2008 e 11.570/2008, ambos localizados na Avenida Pacífico Moneda, s/nº, visando a implementação e desenvolvimento do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.

Parágrafo único – Ficam declarados de interesse social os condomínios residenciais a que alude o “caput” desta lei.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, a que se refere o artigo 91, da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 1.991, a primeira operação de aquisição dos imóveis, a que se refere o artigo primeiro desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 24 de junho de 2009.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na

data supra.

ISRAEL JOSÉ ALVES PEREIRA
Secretário de Governo